

IMPUGNAÇÃO

Sr. (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Presidente Lucena/RS.

Ref.:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para executar os projetos de melhorias e efficientização da Iluminação Pública, por meio da substituição das luminárias atuais por luminárias de tecnologia LED nos pontos remanescentes da área urbana, zona rural e demais espaços públicos do Município de Presidente Lucena/RS, com fornecimento de material e mão de obra.

A empresa PROLED BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.957.733/0001-87, com sede na com sede na Rua 13 de Maio, 1217, bloco D, bairro Universitário, Tijucas/SC, CEP 88200-000, Brasil, neste ato representada por seu sócio administrador, Diego Arend Garcia, vem, tempestivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à presença de V. Sr (a). apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requer.

I – TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, sendo protocolado o pedido dentro do prazo legal estipulado pelo Edital e embasado pela Lei de Licitações, que determina que seja protocolado em até 3 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS

A empresa, especializada na fabricação de luminárias públicas em LED e serviços de iluminação pública, detém total capacidade técnica e financeira ao oferecer os produtos necessários ao cumprimento do objeto a ser licitado, encontra-se interessada em participar do referido processo licitatório. Porém, analisando detalhadamente o edital percebe-se que o presente instrumento convocatório traz exigências conflituosas, as quais limitam a ampla concorrência.

São elas presente no Termo de Referência:

Exigência de certificação PROCEL

Exigência de tradução juramentada

Faixa de tensão

Da Portaria 62 de 2022 (INMETRO)

A Portaria nº 62/22 do INMETRO é o documento que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária e determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes a desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto.



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os
Requisitos de Avaliação da Conformidade para
Luminárias para a Iluminação Pública Viária –
Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o

As luminárias LED fornecidas no âmbito desta especificação deverão ter sido submetidas ao Programa de Avaliação da Conformidade do Inmetro e atender às determinações contidas na Portaria No 62, de 17 de fevereiro de 2022 - Luminárias para a Iluminação Pública Viária - Consolidado. A comprovação de atendimento à respectiva Portaria do Inmetro deve acontecer pela apresentação do Certificado de Conformidade, ou documento de mesmo efeito. O documento de origem virtual (disponível para consulta no portal do Inmetro), deverá citar o modelo da luminária ofertada, cujo equipamento deverá ser o mesmo utilizado na simulação luminotécnica, além de coincidir com o modelo citado no catálogo ou na declaração do fabricante. Estes são exemplos, entre outros requisitos técnicos necessários ao fornecimento de um produto de boa qualidade, durabilidade, eficiência e em conformidade com as normas do INMETRO. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público.

Da certificação PROCEL

O presente edital traz a exigência de certificação Procel.

Conforme supracitado, a PORTARIA No 62, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, **é suficiente para garantir que se cumpram os requisitos obrigatório**, referentes a **desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética do produto**, de forma que as luminárias não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário. A cadeia produtiva de luminárias para a iluminação pública viária fica sujeita a diversas obrigações e responsabilidades já que são submetidas, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.

A obtenção do registro no INMETRO é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional. O Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, contém a marcação de selo PROCEL, conforme imagem abaixo:

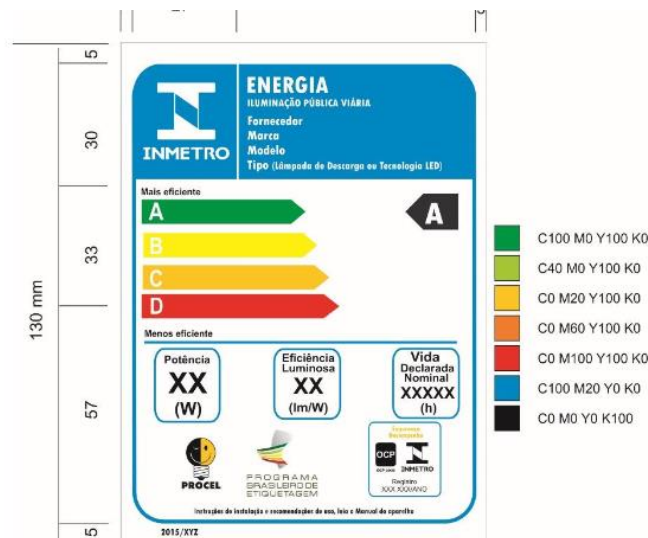


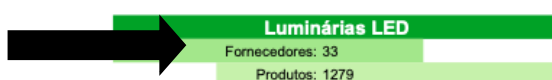
Figura 1 – ENCE para Luminária para Iluminação Pública Viária – Lâmpadas de Descarga e Tecnologia LED

Sendo assim, a comprovação de certificação, ensaios e registro no Inmetro **são suficientes** para comprovar que a Luminária LED **atende a todos os parâmetros técnicos exigidos pela regulamentação** que a norteia.

A certificação Procel é processo diferente, **não compulsório, e PRIVADO**. Além disso, **não traz vantagem** alguma em relação à qualidade das luminárias que já atendem a todo o processo de certificação INMETRO. A exigência de certificação Procel também **limita abruptamente a ampla concorrência**, já que apenas 33 fornecedores possuem essa certificação.



Encontre o modelo do seu interesse clicando nos links abaixo:



Vejamos o que diz FROTA, 2019:

“O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Dessa forma, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Inclusive, a mera omissão de informações essenciais poderá ensejar a nulidade do certame, como já deliberou o TCU (Acórdão 1556/2007 Plenário).

De forma objetiva, o Edital de licitação deve estabelecer o essencial, necessário ou suficiente para a habilitação e execução contratual.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

O parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Logo, o princípio da ampliação da disputa norteia todo o devido processo licitatório, do início ao fim, nas fases interna e externa.” (FROTA, Bruno Mariano ; FROTA, David Augusto Souza Lopes. O princípio da competição ou ampliação da disputa: princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5888, 15 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/64268>. Acesso em: 4 jul. 2023.)

Sendo assim, a exigência de Certificação Procel é excessiva e compromete a ampla concorrência.

Ainda, temos acompanhado diversos processos de impugnação com DEFERIMENTO em favor da impugnante para que **seja retirado do edital a exigência do selo e/ou certificação PROCEL**, para que se evite a restrição da competitividade.

Vejamos:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS



PARECER Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS
PROCESSO Nº	29/2024/COMPRAS/SMGG/SMGG
ESPECIFICAÇÃO:	0.007616/2024-97
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 (IMPUGNAÇÃO)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Agente de Contratação Silvio Sanfelice, reporta-se à impugnação ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 pela licitante FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA (processo administrativo SEI nº 0.007616/2024-97, de 06/03/2024), conforme segue:

3. Deste modo, passo a analisar acerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece o Edital, o prazo para apresentação de impugnação é até o dia 08/03/2024. A licitante FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA apresentou suas razões no dia 06/03/2024, sendo, portanto, TEMPESTIVA.

II. DAS ALEGAÇÕES

6. A licitante manifesta irresignação quanto às características "lentes em policarbonato com retardante UV sem demais refratores", "selo PROCEL" e "grau mínimo de proteção IK09".
8. **Requer a supressão das características nos termos colacionados.**
10. A íntegra da impugnação segue no documento SEI nº 0389176.

III. DA ANÁLISE

12. Por trata-se de questão técnica, foi solicitado parecer à Secretaria solicitante, que assim se manifestou:

Diante do despacho (0389212), o responsável pela iluminação pública da Secretaria Municipal, Diogo Rodrigues, informa que será retirada a descrição LENTES EM POLICARBONATO COM RETARDANTE UV SEM DEMAIS REFRATORES, do item 04 do Pregão Eletrônico 022/2024.

14. Diante da manifestação e considerando a argumentação da impugnante, altera-se a

descrição do item 04 para o seguinte:

Item 04: LUMINÁRIA PÚBLICA LED, CORPO EM ALUMÍNIO, POTÊNCIA MÁXIMA 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 22.000 LÚMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 145lm/W, LENTES EM POLICARBONATO COM RETARDANTE UV SEM DEMAIS REFRATORES OU REFRATOR SECUNDÁRIO DE VIDRO PLANO TEMPERADO, VIDA ÚTIL MÍNIMA 80.000H, TEMPERATURA DE COR 5.000K, IP66, MÍNIMO IK08, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) > 70, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 0,95, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) 10% DRIVER DIMERIZÁVEL (0 - 10VDC - IP 67), COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA DE TELEGESTÃO, DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 10KA/10KV INCORPORADO A LUMINÁRIA BASE PADRÃO NEMA 7 PINOS, PESCOÇO ARTICULADO COM AJUSTE DE ÂNGULO A CADA 5°, EM + 15° OU - 15°, VÁLVULA DE ALÍVIO ANTI-CONDENSAÇÃO INTERNA, GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS. CERTIFICAÇÃO CONFORME PORTARIA Nº 62 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO. JUNTAMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O MODELO DE LUMINÁRIA OFERTADA POSSUI CERTIFICAÇÃO VÁLIDA E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 62 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022 DO INMETRO. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DA LUMINÁRIA EM ATÉ 05 DIAS APÓS A LICITAÇÃO.

IV. CONCLUSÃO

16. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conheço a impugnação interposta pela licitante FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA por estar na forma da Lei e, quanto ao mérito, **dou-lhe provimento.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Agente de Contratação**, em 06/03/2024, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

CONCLUSÃO: Parecer favorável à solicitação de retirada da exigência de selo Procel nos documentos do edital, MANTENDO-SE APENAS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

2. MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS



MUNICÍPIO DE ESTRELA
Processo Digital
Guia Movimentação - Modelo II

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1177/2024

Requerente: FLUXO LED COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Assunto: IMPUGNAÇÃO

Subassunto: Não informado

Processo Nº
1177/2024

FL

Origem:

Usuário: ALINE PINHEIRO MORENO

Repartição: PROCESSOS LICITATÓRIOS

Data/Hora: 01/02/2024 17:15

Observação: Em breve síntese, a empresa impugnante, FLUXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, requer a ratificação do edital, a fim de desobrigar a exigência de apresentação de certificado PROCEL e PASSE na apresentação do objeto.
A presente impugnação é conhecida, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis.
Diante da tecnicidade da impugnação apresentada, abriu-se diligência junto à Secretaria autora do Projeto Básico, para que se manifestasse quanto ao cabimento da exigência de certificados PROCEL.

Em resposta, o Engenheiro Eletricista responsável por acompanhar o presente processamento identificou um excesso de zelo da Administração em fazer tal exigência, visto que o selo Procel é somente desejável, pois atua de forma integrada e complementar à etiqueta ENCE, não sendo sua apresentação imprescindível à contratação, devendo a exigência ser retirada do edital.

Ante o exposto, entende-se ser PROCEDENTE a impugnação da licitante, de forma a alterar o edital no que se refere à exigência de selo PROCEL pelo licitante vencedor. Suspenda-se o certame aprazado, após, remete-se à Assessoria Jurídica para parecer e, posteriormente, para decisão final da Autoridade Superior.

Aline P. Moreno
Pregoeira

Ass: _____

Destino:

Repartição: LICITAÇÕES JURÍDICO



MUNICÍPIO DE ESTRELA/RS
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1169

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

ALTERAÇÃO 01

- 1) SUPRIME-SE a exigência de apresentação de selo PROCEL pelo licitante, constante no item e) do Anexo I do Edital.

CONCLUSÃO: Parecer favorável à solicitação de retirada da exigência de selo Procel nos documentos do edital, MANTENDO-SE APENAS A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PELO INMETRO.

3. MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de março de 2024, na Diretoria de Licitações do Município de Sacramento/MG, esta pregoeira, e equipe de apoio, designada pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 011/2024, reuniram-se com a finalidade de analisar a solicitação de impugnação apresentada pela empresa, **D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.874.848/0001-12, ao **EDITAL Nº 005/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos em geral, destinados à manutenção e reparos de prédios próprios municipais que estão sob a guarda da Administração, e manutenção da iluminação pública no Município de Sacramento-MG, durante o período de 12 (doze) meses. O pedido foi enviado através de arquivo junto à plataforma BNC, aos 08.03.2024, recebidos pela Equipe de Pregão tempestivamente, em conformidade ao edital.

Em primeiro, esta Pregoeira, e equipe de apoio, diante tempestividade da impugnação apresentada, conhece a manifestação, razão pela qual passa a responder, nos seguintes termos:

A referida empresa solicita a retificação do edital em relação a exigência de Selo Procel de economia de energia para as Luminárias de Led, com juntada de relatório comprobatório no ato da proposta inicial, ou documentos de habilitação, sob pena de desclassificação do certame.

Ainda, colacionou acerca da obrigatoriedade de incluir na minuta editalícia, a apresentação de Certificado e Registro INMETRO, relacionado aos itens 108/109, mormente as luminárias para iluminação pública led, diante Portaria nº 62/2022 do INMETRO, que estabelece requisitos de cumprimento, referente ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária; laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO, de modo a demonstrar a segurança das Luminárias Públicas Led (itens 108/109).

Em suma o exposto.

Passamos a opinar.

Cumprе esclarecer, que a função do Edital é indicar de forma precisa e clara, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita.

“Ressalta-se, que em diligência quanto ao tema “Selo Procel”, diante ausência específica de norma legal, compreendeu o Tribunal de Contas da União – TCU:

“PLENÁRIO

- 1. É legítima a especificação editalícia das características de eficiência energética desejadas nos equipamentos a serem*

adquiridos pela administração, sem, contudo, vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo PROCEL.

...

e cientificou a UFMA que, em licitações futuras, especifique “os equipamentos a serem adquiridos com as características de eficiência energética pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”. Acórdão 1305/2013-Plenário, TC 011.558/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 29.5.2013”. (Grifo Nosso).”

CONCLUSÃO: Parecer desfavorável à solicitação de inclusão de selo Procel nas exigências do edital, mantendo-se o edital **SEM A EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL**.

4. SERRA NEGRA DO NORTE/RN



Rua Senador José Bernardo, 110, Centro
Serra Negra do Norte/RN, CEP 59.318-000
gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br



Pregão Eletrônico nº 007/2024 - Processo Administrativo nº 2403080001

Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de luminárias de led públicas.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, LOTEAMENTO PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, Brasil, no âmbito do procedimento licitatório acima epigrafado.

A Impugnante sustenta:

“A exigência do Selo PROCEL na presente licitação para aquisição de Luminárias Públicas de LED e Reatores à Vapor é imprescindível para que a Administração Pública

assinado eletronicamente por: - SEVERINO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO, e.com/assinaexato-apl/documents e informar o código 1872-638258b-0111-4ae2-8890-df717014a0b6

Tais procedimentos vão ao encontro do recente Acórdão 1305/2023 do TCU, onde o Tribunal decide que, em outras oportunidades, o órgão licitante passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”. A especificidade de exigência de selo PROCEL não constitui restritivamente uma exigência legal. Não se busca, no caso, restringir ainda mais a competitividade, mas, outrossim, garantir a ampla possibilidade de competição e isonomia entre fornecedores, em estrita conformidade com preceitos de ordem técnica e legal. Como se vê, a ausência de exigência do selo PROCEL não obsta a continuidade do certame, na medida em que, a rigor, não se trata de requisito legal.

A Portaria nº 062/2022, que enquadra os regulamentos do Item Luminária não exige o Selo PROCEL, não existe lei em vigor que torne obrigatório o selo PROCEL, nas luminárias, sendo uma exigência que ultrapassa os limites da legais.

Ademais, para que os produtos sejam entregues os que suprem a necessidade da Secretaria demandante em qualidade e que seja eficiente e eficaz, as descrições técnicas contidas no termo de referência foram exigidas pela mesma e será garantida conforme os termos previstos no instrumento convocatório quanto as condições de entrega, senão vejamos:

“Quanto a exigência do selo PROCEL para luminárias em LED:

Conforme Termo de Referência, as luminárias devem estar acompanhadas de certificado de conformidade do INMETRO, e, para os equipamentos de áreas classificadas, certificado que atenda à portaria nº 062/2022 do INMETRO, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado.

O INMETRO, autarquia federal pertencente à estrutura do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, é o órgão do Governo Federal responsável pela coordenação dos Sistemas Brasileiros de Metrologia, de Normalização e de Certificação de Conformidade, sendo um órgão público de credibilidade e acreditação distinta no cenário nacional. O Município de Serra Negra do Norte, na análise de qualidade dos produtos a serem adquiridos, tomou todos os cuidados de garantir que tais produtos possuam ateste de qualidade, bem como que seu funcionamento seja eficiente e eficaz.

...

*Tais procedimentos vão ao encontro do recente Acórdão 1305/2023 do TCU, onde o Tribunal decide que, em outras oportunidades, o órgão licitante passe a especificar os equipamentos com as características de eficiência pretendida, sem vinculá-los a certificações específicas, a exemplo do selo “PROCEL”. **A especificidade de exigência de selo PROCEL não constitui restritivamente uma exigência legal. Não se busca, no caso, restringir ainda mais a competitividade, mas, outrossim, garantir a ampla possibilidade de competição e isonomia entre fornecedores, em estrita conformidade com preceitos de ordem técnica e legal.** Como se vê, a ausência de exigência do selo PROCEL não obsta a continuidade do certame, na medida em que, a rigor, não se trata de requisito legal.*

A Portaria nº 062/2022, que enquadra os regulamentos do Item Luminária não exige o Selo PROCEL, não existe lei em vigor que torne obrigatório o selo PROCEL, nas luminárias, sendo uma exigência que ultrapassa os limites da legais.”
(Grifo nosso)

CONCLUSÃO: Parecer desfavorável à solicitação de inclusão de selo Procel nas exigências do edital, mantendo-se o edital **SEM A EXIGÊNCIA DE SELO PROCEL**.

A empresa PROLED BRASIL, fabricante certificada pelo INMETRO, habituada a participar de processos licitatórios similares e com experiência no fornecimento destes materiais, demonstra aqui seu embasamento de que o presente instrumento convocatório precisa ser corrigido para que a contratante obtenha produtos de qualidade mantendo e respeitando **as exigências compulsórias do INMETRO, sem a necessidade de complementar com certificação privada (PROCEL).**

Da comprovação dos requisitos técnicos da luminária LED

O presente edital exige uma série de laudos e que deverão constar juntamente a tradução juramentada de todos os ensaios ou relatórios que estejam descritos em língua estrangeira.

Considerando que as luminárias públicas certificadas pelo INMETRO já passaram por todos os testes e ensaios necessários, realizados por laboratórios acreditados no INMETRO, durante a fase de certificação, não se faz necessário a solicitação complementar de toda série de laudos listada no memorial descritivo.

É suficiente e seguro solicitar:

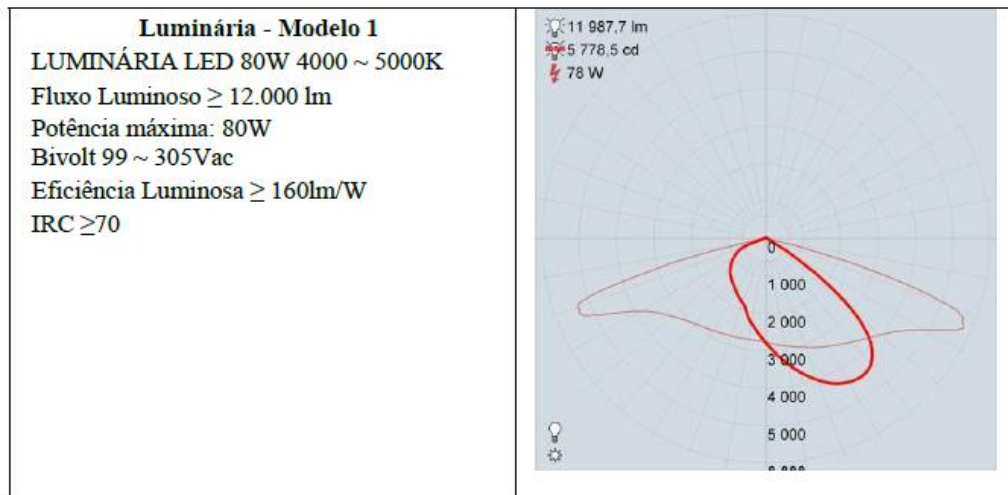
- Certificado e Registro Ativo Junto ao INMETRO, conforme Portaria Nº 62/2022 (antiga Portaria 20/2017);
- Relatórios de ensaios utilizados na certificação;
- Catálogo técnico com as especificações do produto ofertado;
- Curva ies;
- Certificado de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, emitido pelo fabricante da luminária, endereçado ao Município.

Bem como, não há fato que justifique a exigência de tradução juramentada, já que todos os documentos, como por exemplo a certificação LM-80, já foram comprovados durante os testes e análises as quais as luminárias foram submetidas durante a certificação pelo INMETRO. Ou seja, **comprovação de Certificação pelo INMETRO é suficiente para a comprovação de todos os requisitos exigidos.**

Da faixa de tensão

Ao analisar a especificação técnica mencionada no edital, verifica-se que a exigência de uma faixa de tensão tão ampla (99~305Vac) não possui embasamento técnico justificável, visto que, faixa de tensão especificada excede os valores comuns de operação e de variações nas redes de distribuição de energia elétrica.

5.2. Modelo de luminárias utilizadas na parametrização para Luminotécnico:



A expressão "bivolt" se refere a equipamentos elétricos que são capazes de operar em duas faixas de voltagem diferentes, tais como 110V e 220V. De acordo com as normas regulamentadoras de energia elétrica, esses equipamentos devem ser projetados e fabricados de forma a garantir segurança e eficiência em ambas as faixas de voltagem, permitindo seu uso em diferentes locais sem problemas de compatibilidade elétrica.

De acordo com as normas técnicas e práticas operacionais das distribuidoras de energia elétrica, os afundamentos e elevações de tensão nas redes de distribuição devem estar dentro de uma margem de 10% das tensões nominais da rede. Dessa forma, para tensões nominais de 127V e 220V, os valores de variação aceitáveis são:

- Para 127V:
 - Tensão mínima: $127V - 10\% = 114,3V$
 - Tensão máxima: $127V + 10\% = 139,7V$
- Para 220V:
 - Tensão mínima: $220V - 10\% = 198V$
 - Tensão máxima: $220V + 10\% = 242V$

Assim, a faixa de tensão de 99~305Vac especificada no edital é excessivamente ampla e não possui respaldo técnico, uma vez que as variações normais de tensão são consideravelmente menores. O intervalo de operação típico e aceitável para equipamentos conectados à rede de distribuição de energia elétrica seria de aproximadamente 114,3V a 139,7V para redes de 127V, e de 198V a 242V para redes de 220V.

Dessa maneira, **a exigência imposta no edital configura-se como uma especificação excessiva, sem amparo técnico**, e que pode resultar em **restrição de competitividade**, além de um possível aumento desnecessário nos custos das luminárias. Tal requisito deve ser revisado para se adequar aos padrões técnicos reais e às necessidades práticas da rede de distribuição de energia elétrica, permitindo uma maior participação de fornecedores e garantindo uma solução econômica e tecnicamente viável.

Com base no exposto, solicitamos que sejam aceitos drivers com faixa de tensão de 100Vac a 270Vac, o que estará mais alinhado com as condições práticas de operação da rede elétrica brasileira.

Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as **exigências mínimas, porém não excessivas** a fim de garantir a segurança técnica e jurídica ao ente público e permitir a ampla concorrência.

A empresa PROLED BRASIL afirma que o presente instrumento convocatório necessita ser readequado para que a contratante obtenha produtos de qualidade e que **respeitem as exigências compulsórias do INMETRO, sem a necessidade de exigências excessivas que comprometam a ampla concorrência.**

III – CONCLUSÃO

Importante esclarecer e informar que existe legislação específica para a fabricação e comercialização das Luminárias Públicas de LED, a Portaria no 62/2022 do INMETRO (extinta Portaria 20/2017), que estabelece os requisitos de cumprimento **OBRIGATÓRIO**, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias. Dito isso, é de suma importância que a referida norma obtenha a devida observância pela Administração Municipal ao exigir em seu edital Luminárias Públicas de LED, a fim de que sejam cumpridas as exigências mínimas e garanta a segurança técnica e jurídica ao ente público. A referida exigência trará ao Município vantagem técnica e econômica, visto que receberá ofertas de **produtos de qualidade e certificadas pelo INMETRO**.

Conclui-se pelo apresentado, que o processo possui vícios, restringindo a competitividade econômica e prejudicando a escolha da melhor proposta, ofendendo ao princípio da competitividade e prejudicando a ampla concorrência, trazendo como consequência prejuízo à Administração.

Posto todo o exposto, requeremos que o edital seja revisado, visando obter a proposta mais vantajosa para a presente licitação, bem como respeitando os princípios

da isonomia, competitividade, economicidade e finalidade da licitação, e que respeite especialmente a legislação vigente.

IV - REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja:

- Que se receba a presente impugnação, pois tempestivo;
- Que o presente edital seja corrigido e republicado com as devidas correções, sanando vícios que hoje são cerceadores da ampla concorrência;
- Que, caso indeferido, seja encaminhado para autoridades superiores;

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Tijucas/SC, 20 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Diego Arend Garcia (RG 1080539982; CPF 000.472.550-64) - Sócio-administrador